



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/66

Do exame que realizei no cartório do distrito de Rationes, comarca de Florianópolis, deixo abaixo as minhas observações:

I

Registro civil das pessoas naturais

A) Nascimentos

Livro nº 3. Iniciado em 6-3-58. Escriturado por Jorge de Melo e Silva até o termo de fls. 705; a partir daí, pelo escrivão José Manoel Cardoso, atual titular. As assinaturas a rôgo, conforme verifiquei, não constam do corpo dos registros. Em diversos termos, entre e subscrito do escrivão e as assinaturas encontram-se linhas em branco. Rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas.

B) Casamentos

Livro nº 2. Aberto em 31-8-53. Iniciado pelo escrivão Jorge de Melo e Silva. Em andamento. No curso de 13 anos foram realizados apenas 53 casamentos, o que representa a média de 4 casamentos anuais. No ano em curso, e já estamos em agosto, apenas um casamento se realizou.

C) Óbito

Livro nº 4. Abertura em 18-1-64. Escriturado até o termo de fls. 97 pelo escrivão Jorge de Melo e Silva, em seguida, pelo atual serventuário. Tudo em ordem.

II

Tabelionato

Livro nº 6. Concluído. Rasuras não ressalvadas.

Livro nº 7. Iniciado em 24-6-64. Em andamento. Rasuras não ressalvadas.

III

Conclusões



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O cartório de Matones, pobre, modesto, de pouca renda, funciona satisfatoriamente, tendo a dirigí-lo desde = 9-3-62, o escrivão José Manoel Cardoso, serventuário diligente, esforçado e cumpridor dos seus deveres.

Causou-me estranheza, à primeira impressão, o = fato de os livros, papéis e autos da escrivania, inclusive os em andamento, estarem guardados num baú(!), quando deviam conservados, como normal, em estantes ou armários; no entanto, = ouvindo, a explicação do escrivão, achei razoável a providência, visto que a sala do cartório, um compartimento da sua casa, é mal fechada, o vento, quase ininterruptamente, bate de frente, espalhando a papelada, virando fôlhas, tendo o escrivão, a braços com o problema, encontrado, como se vê, uma solução prática....

Recomendações e outras providências:

1. As rasuras, emendas e entrelinhas devem ser evitadas e, quando ocorrerem, serão ressalvadas no fim do assento; antes das assinaturas. Qualquer ressalva feita depois do assento exige que todas as assinaturas sejam repetidas, mas antes de outro registro. Fora da retificação feita no ato, = qualquer outra só poderá ser feita à vista e por decisão judicial.

2. O registro de gêmeos não é feito no mesmo = termo, mas em termos separados, com referências recíprocas = (decreto nº 4.857, de 9-11-39).

3. A taxa de aposentadoria, conforme ressaltei no Provimento nº 1/66, regula-se presentemente pela lei nº 3.787 (Lei de Organização Judiciária). O escrivão José Manoel = Cardoso não vem recolhendo a contribuição, o que deve tratar de fazer, sem demora, no seu benefício e no cumprimento da lei.

4. Recomendo ao escrivão que adquira uma coletnea atualizada das leis do registro civil, que não existe no cartório..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 22 de agosto de 1966.

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA